



### MINUTA DE CONTRATO

O ....., neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., nessa cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº ....., representado pelo(a) Sr(a) ....., brasileiro, estado civil, portador do RG nº ....., órgão expedidor ....., CPF ....., residente e domiciliado na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., nessa cidade, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., nessa cidade, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede administrativa na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., nessa cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por pelo(a) Sr(a) ....., brasileiro, estado civil, portador do RG nº ....., órgão expedidor ....., CPF ....., residente e domiciliado na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº / e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISICAO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E A SERVIÇOS DO ARAGUAIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.

01	ALTERNADOR L200		6	UNIDADE	
02	AMORTECEDOR DT L200		18	UNIDADE	
03	AMORTECEDOR TZ L200		18	UNIDADE	
04	BALANCIM VALVULA AD L200		60	UNIDADE	
05	BALANÇA SUPERIOR LD L200		12	UNIDADE	
06	BALANÇA SUPERIOR LE L200		12	UNIDADE	
07	BALANCIM VALVULA ESCAPE L200		60	UNIDADE	
08	BICO INJETOR COMPLETO L200		24	UNIDADE	
09	BIELETA L200		18	UNIDADE	
10	BOMBA D'AGUA L200		6	UNIDADE	
11	BOMBA HIDRAULICA L200		6	UNIDADE	
12	BOMBA DE OLEO L200		6	UNIDADE	
13	BORRACHA DO AMORTECEDOR TZ L200		60	UNIDADE	
14	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA L200		9	UNIDADE	
15	BRAÇO AUXILIAR L200		18	UNIDADE	
16	BRAÇO PITMAN L200		18	UNIDADE	
17	BORRACHA DA PONTA DO ESTABILIZADOR L200		30	UNIDADE	
18	CABEÇOTE MOTOR L200		3	UNIDADE	
19	BRONZINA DE BIELA ST		6	UNIDADE	
20	BRONZINA DE BIELA 0.25		6	UNIDADE	
21	BRONZINA DE BIELA 0.50		6	UNIDADE	



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Departamento de Licitação e Contratos



22	CHAVE DE RODA CAMIONETE L200		3	UNIDADE	
23	CILINDRO MESTRE DE FREIO L200		3	UNIDADE	
24	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM L200		6	UNIDADE	
25	CILINDRO DA RODA TZ L200		12	UNIDADE	
26	BORRACHA DO ESTABILIZADOR L200		60	UNIDADE	
27	BORRACHA DO ESTABILIZADOR CENTRO L200		30	UNIDADE	
28	BRONZINA DE MANCAL ST L-200		6	UNIDADE	
29	BRONZINA DE MANCAL 0.25 L200		6	UNIDADE	
30	BRONZINA DE MANCAL 0.50 L200		6	UNIDADE	
31	KIT COIFA		15	UNIDADE	
32	CORREIA DO ALTERNADOR L200		15	UNIDADE	
33	CORREIA DO AR CONDICIONADO L200		15	UNIDADE	
34	CORREIA DENTADA L200		15	UNIDADE	
35	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA L200		15	UNIDADE	
36	COXIM DO CAMBO L200		15	UNIDADE	
37	COXIM DO DIANTEIRO DO MOTOR L200		15	UNIDADE	
38	COXIM DO MOTOR L200		15	UNIDADE	
39	COXIM DO CAMBIO		15	UNIDADE	
40	CRUZETA CARDAN GRANDE L200		12	UNIDADE	
41	CRUZETA DO CARDAN PEQUENO L200		12	UNIDADE	
42	DISCO DE FREIO L200		12	UNIDADE	
43	EIXO DO BALANCIM L200		6	UNIDADE	
44	VIRABREQUIM L200		6	UNIDADE	
45	EIXO COMANDO DE VALVULA L200		6	UNIDADE	
46	FAROL L200		9	UNIDADE	
47	FLEXIVEL DO FREIO DIANTEIRO L200		12	UNIDADE	
48	GARFO DE EMBREAGEM L200		6	UNIDADE	
49	HIDROVAQUE L-200		3	UNIDADE	
50	INTERRUPTOR DA TEMPERATURA L200		9	UNIDADE	
51	MOLA PATIM DE FREIO L200		12	UNIDADE	
52	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO L200		12	UNIDADE	
53	JUNTA DO CABEÇOTE L200		6	UNIDADE	
54	JUNTA HOMOCINETICA L200		12	UNIDADE	
55	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETA L200		12	UNIDADE	
56	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA		9	UNIDADE	
57	KIT EMBREAGEM L200		6	UNIDADE	
58	LANTERNA TRAZEIRA L-200		12	UNIDADE	
59	LUVA DO CARDAN TZ L200		6	UNIDADE	
60	LUVA DO CARDAN DT L200		6	UNIDADE	
61	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR L200		9	UNIDADE	
62	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR L200		9	UNIDADE	
63	MANGOTE DA CURVA DO FILTRO AR L-200		6	UNIDADE	
64	MEIA LUA TAMPA VALVULA L200		9	UNIDADE	
65	PARABRISA L200		6	UNIDADE	
66	PARACHOQUE DT L200		3	UNIDADE	
67	PASTILHA DE FREIO L200		30	UNIDADE	



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Departamento de Licitação e Contratos



68	PINÇA DE FREIO L200		12	UNIDADE	
69	PIVO INFERIOR LD L200		15	UNIDADE	
70	PIVO INFERIOR LE L200		15	UNIDADE	
71	POLIA DO ALTERNADOR L200		6	UNIDADE	
72	POLIA DO VIRABREQUIM L200		3	UNIDADE	
73	EMBREAGEM VISCOSA L200		6	UNIDADE	
74	RADIADOR L200		3	UNIDADE	
75	REGULADOR DE FREIO LD L200		18	UNIDADE	
76	REGULADOR DE FREIO LE L200		180	UNIDADE	
77	REPARO DA PINÇA L200		18	UNIDADE	
78	RETENTOR DO PINHAO DO DIFERENCIAL DT L200		15	UNIDADE	
79	RETENTOR DO PINHAO DO DIFERENCIAL TZ L200		18	UNIDADE	
80	RODA LIVRE L200		6	UNIDADE	
81	ROLAMENTO CENTRAL DO CARDAN L200		9	UNIDADE	
82	ROLAMENTO EIXO PILOTO L200		6	UNIDADE	
83	ROLAMENTO INTERNO DA RODA L200		12	UNIDADE	
84	SAPATA FREIO TRASEIRO L200		18	UNIDADE	
85	SEMI EIXO L200		3	UNIDADE	
86	SUPORTE DO FILTRO DE COMBUSTIVEL L200		6	UNIDADE	
87	TAMBOR DE FREIO L200		12	UNIDADE	
88	TANQUE DE COMBUSTIVEL L200		3	UNIDADE	
89	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR L200		12	UNIDADE	
90	TENSOR DA CORREIA DENTADA L200		12	UNIDADE	
91	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO L200		12	UNIDADE	
92	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO L200		12	UNIDADE	
93	TURBINA DO MOTOR L200		3	UNIDADE	
94	VALVULA DE ADMISSÃO L200		30	UNIDADE	
95	VALVULA DE ESCAPE L200		30	UNIDADE	
96	VELA AQUECEDORA L200		6	UNIDADE	
97	RETROVISOR LE L200		6	UNIDADE	
98	RETROVISOR LD L200		6	UNIDADE	
99	AMORTECEDOR DT UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
100	AMORTECEDOR TZ UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
101	ANEIS SEGUIMENTO UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
102	BALANÇA SUPERIOR DIREITA TZ		54	UNIDADE	
103	BATEDOR AMORTECEDOR UNO MILLE FIRE		54	UNIDADE	
104	BICO INJETOR UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
105	BOMBA OLEO UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
106	BOBINA DE IGNIÇÃO UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
107	BOMBA COMBUSTIVEL UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
108	BOMBA D'AGUA UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
109	BORRACHA ESTABILADOR UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
110	BRONZE DE BIELA FIXO UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
111	BRONZE DE MANCAL UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
112	BUCHA BALANÇA PEQUENA UNO MILLE FIRE		54	UNIDADE	
113	BUCHA DA PONTA DO ESTABILIZADOR INT. UNO MILLE FIRE		75	UNIDADE	



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Departamento de Licitação e Contratos



114	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE UNO MILLE FIRE		27	UNIDADE	
115	BUCHA DO ESTABILIZADOR UNO MILLE FIRE		60	UNIDADE	
116	CABEÇOTE COMPLETO UNO MILLE FIRE		9	UNIDADE	
117	CABO DE VELA UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
118	CABO DE FREIO DE MÃO UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
119	CABO DO ACELERADOR UNO MILLE FIRE		27	UNIDADE	
120	CABO DE EMBREAGEM UNO MILLE FIRE		27	UNIDADE	
121	CAMISA DO MOTOR UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
122	SILENCIOSO FINAL UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
123	CARTER DO MOTOR UNO MILLE FIRE		9	UNIDADE	
124	CAIXA DE DIREÇÃO UNO MILLE FIRE		9	UNIDADE	
125	CENTRALIZADOR UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
126	CHAVE DE RODA UNO MILLE FIRE		9	UNIDADE	
127	CILINDRO MESTRE UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
128	CILINDRO RODA TRASEIRA UNO MILE FIRE		18	UNIDADE	
129	COIFA JUNTA HOMOCINETICA UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
130	COLETOR DE ADMISSAO UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
131	CORREIA DENTADA UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
132	CORREIA DO ALTERNADOR UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
133	COXIM AMORTECEDOR UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
134	COXIM DO MOTOR LD UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
135	COXIM DO MOTOR LE UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
136	CUBO DIANTEIRO UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
137	CUBO DA RODA TRASEIRA UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
138	DISCO DE FREIO UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
139	FAROL DIANTEIRO UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
140	FEIXE DE MOLAS UNO MILLE FIRE		9	UNIDADE	
141	TRIZETA UNO MILLE FIRE		9	UNIDADE	
142	VELA DE IGNIÇÃO UNO MILE FIRE		45	UNIDADE	
143	ELETRO VENTILADOR UNO MILLE FIRE		12	UNIDADE	
144	JUNTA HOMOCINETICA UNO MILLE FIRE		48	UNIDADE	
145	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
146	LANTERNA TRASEIRA UNO MILE FIRE LD		24	UNIDADE	
147	LANTERNA TRASEIRA UNO MILE FIRE LE		24	UNIDADE	
148	RETENTOR DA POLIA UNO MILLE FIRE		24	UNIDADE	
149	RETENTOR DE VALVULA UNO MILLE FIRE		96	UNIDADE	
150	RETENTOR DO VOLANTE UNO MILLE FIRE		48	UNIDADE	
151	ROLAMENTO RODA TZ UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
152	ROLAMENTO RODA DT UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
153	TAMBOR FREIO UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
154	TANQUE DE COMBUSTIVEL UNO MILLE FIRE		9	UNIDADE	
155	VIRABREQUIM UNO MILLE FIRE		9	UNIDADE	
156	FLEXIVEL FREIO DT UNO MILLE FIRE		24	UNIDADE	
157	FLEXIVEL FREIO TZ UNO MILLE FIRE		24	UNIDADE	
158	GRADE DA FRENTE UNO MILLE FIRE		9	UNIDADE	
159	INTERRUPTOR INJEÇÃO UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Departamento de Licitação e Contratos



160	JUNTA COLETOR DA ADMISSÃO UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
161	JUNTA COLETOR DO ESCAPAMENTO UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
162	JUNTA DO CABEÇOTE UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
163	JOGO DE JUNTA DO MOTOR UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
164	JUNTA DO ESCAPAMENTO UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
165	KIT AMORTECEDOR UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
166	MANGOTE DO FILTRO DE AR UNO MILLE FIRE		12	UNIDADE	
167	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
168	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
169	MOLA DO PATIM UNO MILLE FIRE		24	UNIDADE	
170	PALHETA DO LIMPADOR UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
171	PISTAO DO MOTOR UNO MILLE FIRE		36	UNIDADE	
172	PIVO DE DIREÇÃO ROSCA DIREITA UNO MILLE FIRE		24	UNIDADE	
173	PIVO DO TIRANTE UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
174	REFIL DA BOMBA DE COMBUSTIVEL UNO MILLE FIRE		12	UNIDADE	
175	RESERVATORIO DO RADIADOR UNO MILLE FIRE		12	UNIDADE	
176	RETENTOR DO COMANDO DE VALVULA UNO MILLE FIRE		24	UNIDADE	
177	ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENTADA UNO MILLE FIRE		24	UNIDADE	
178	ROLAMENTO TENSOR CORREIA DO AR UNO MILLE FIRE		24	UNIDADE	
179	SILENCIOSO UNO MILLE FIRE		12	UNIDADE	
180	FILTRO AR UNO MILE FIRE		36	UNIDADE	
181	FILTRO COMBUSTIVEL UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
182	FILTRO LUBRIFICANTE UNO MILLE FIRE		18	UNIDADE	
183	AMORTECEDOR DT UNO WAY		12	UNIDADE	
184	AMORTECEDOR TZ UNO WAY		12	UNIDADE	
185	MANGUEIRA DA CUICA TRASEIRA		1	UNIDADE	
186	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM		2	UNIDADE	
187	MANGUEIRAS DAS CUICAS DE FREIOS		4	UNIDADE	
188	ROLAMENTO EXTERNO DT DA RODA L-200		18	UNIDADE	
189	TENSOR DA CORREIA DENTADA PEQUENO L200		12	UNIDADE	

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão Presencial são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.
2. Eventuais fornecimentos deverão ser iniciados em até 36 (trinta e seis) horas para a entrega a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
  - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
  - 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;
  - 1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
  - 1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e conforme cronograma da Secretaria requisitante.
  - 1.6 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:





1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales refeição;
- f) vales transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.8 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.9 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE de todos os veículos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Infra Estrutura e Obras do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - / manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1.4- Arcar com todas as revisões durante a garantia.

1.5- O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como responsável pela entrega dos produtos em no máximo quarenta e oito horas após solicitação/requisição/ordem de compras expedida por quem de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por conta do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO





1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria do(s) Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal.

.....

.....

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

19.2. 1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, situado na Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia CEP: 68.520-000, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$



TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado caso haja interesse da administração, nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e aos termos das propostas da CONTRATADA.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_